

Altera os limites de emissão das tabelas 1 e 3 do Anexo I da Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular- PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso- I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Art 8º, I da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e considerando;

O disposto nos Art. 3º e 4º da Resolução CONAMA nº 315/2002, que estabeleceu os limites de emissão para o parâmetro “CO corrigido em marcha lenta” na homologação de veículos leves de passageiros para os veículos fabricados a partir de 2007 e de 2009 (Fases L4 e L5 do PROCONVE, respectivamente);

O disposto no Art. 8º da Resolução CONAMA nº 297/2002, que estabelece os limites de emissão para “CO corrigido em marcha lenta” para os testes de homologação em motocicletas fabricados a partir de 2003 – PROMOT;

Que alguns limites de emissão para a inspeção veicular são mais restritivos do que os estabelecidos pelo PROCONVE e pelo PROMOT na homologação de veículos novos e, dessa forma, veículos em conformidade com esses Programas poderiam ser reprovados na Inspeção veicular,

Resolve:

Alterar as tabelas 1 e 3 do Anexo 1 conforme segue:

Tabela 1- Limites de máximos de emissão de CO corrigido (%) em marcha lenta e a 2500 rpm para veículos automotores do ciclo Otto.

Ano de fabricação	Limites de CO corrigido (%)			
	gasolina	álcool	flex fuel	Gás natural
Todos até 1979	6,0	6,0	-	6,0
1980-1988	5,0	5,0	-	5,0
1989	4,0	4,0	-	4,0
1990- 1991	3,5	3,5	-	3,5
1992-1996	3,0	3,0	-	3,0

1997-2002	1,0	1,0	-	1,0
2003 em diante	0,5	0,5	0,5	1,0

Tabela 3 – Limites máximos emissão de CO corrigido (%) e de HC corrigido (ppm) em marcha lenta e fator de diluição ⁽¹⁾ para motocicletas e veículos similares com motor do ciclo Otto de 4 tempos ⁽²⁾.

Ano de fabricação	cilindrada	Limites de emissão	
		CO corrigido (%)	HC corrigido (ppm)
Até 2002	todas	7,0	3500
2003 – 2008	< 250 cc	6,0	2000
	> 250 cc	4,5	2000
A partir de 2009	todas	2	400

(1)...

(2)...

(3) Fica estabelecido, para os processos de homologação de todos os motocicletas e veículos similares com motor do ciclo Otto, os limites máximos emissão de 2(%) de CO corrigido e 400 (ppm) de HC corrigido (Proposta IBAMA)